

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

CERTIFICO QUE ME FOI APRESENTADO PARA REGISTRO O DOCUMENTO PROTOCOLADO NA DATA DE 11/03/2026 SOB O LIVRO 13, FOLHA 17 E Nº 014166 EM QUE OS TERMOS E CARACTERÍSTICAS SÃO AS SEGUINTEs:

Apresentante: SERGIO ROMEU CHICATTO

Qualidade do lançamento : Integral

Natureza do título: 1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO INSTITUTO PRIME SOCIAL

Informações do registro de origem: Livro: A-95 Folha: 134 Registro: 014231

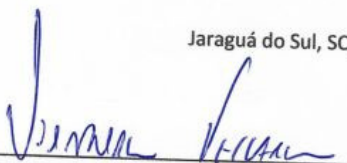
INSTITUTO PRIME SOCIAL
58.647.129/0001-76
REQUERIMENTO

Ao

Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Jaraguá do Sul – SC

Eu, **Diemerson Marcio Tessaro**, nascido em 24/02/1980, brasileiro, casado, pastor evangélico, inscrito no CPF sob o nº 017.456.969-62, portador da cédula de identidade nº 3.611.833, expedida pelo SSP/SC, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Waldemar Grubba, nº 2733, Apto 505 – Bloco Prada, Bairro Vila Lalau, em Jaraguá do Sul, CEP 89256-501, SC, na qualidade de presidente, solicito a averbação da alteração do Estatuto Social do Instituto Prime Social, inscrito no CNPJ nº 58.647.129/0001-76, com seu estatuto registrado no Livro A-095, Folha 134, sob o registro 014231.

Jaraguá do Sul, SC, 10 de dezembro de 2025.


Presidente: Diemerson Marcio Tessaro
CPF 017.456.969-62

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentante: SERGIO ROMEU CHICATTO

Qualidade do lançamento : Integral

Natureza do título: 1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO INSTITUTO PRIME SOCIAL

Informações do registro de origem: Livro: A-95 Folha: 134 Registro: 014231

1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO
INSTITUTO PRIME SOCIAL
58.647.129/0001-76

Conforme o disposto em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 16/09/2025, em primeira convocação, atendendo ao que dispunha o Edital de Convocação publicado em 01/09/2025, após aprovação das alterações de acordo com as previsões estatutárias, segue estatuto consolidado:

ESTATUTO SOCIAL DA
INSTITUTO PRIME SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. O Instituto Prime Social, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob nº 58.647.129/0001-76, é um Instituto beneficente sem fins lucrativos, de natureza associativa, apolítica, não governamental, de fins educacionais, culturais, esportivos, assistenciais e de comunicação social, doravante denominado simplesmente “Instituto”. Foi fundado em 08/01/2024 e possui prazo de duração indeterminado.

§1º. Sua sede situa-se na Rua Jorge Czerniewicz, nº 1120, Bairro Czerniewicz, na cidade de Jaraguá do Sul, CEP 89255-072, SC, onde responderá ativa e passivamente nos termos da legislação civil brasileira.

§2º. A sede do Instituto encontra-se, neste momento, instalada em imóvel alugado, cuja utilização se dá conforme contrato de locação vigente. Fica facultado ao Instituto, a seu exclusivo critério e oportunidade, adquirir imóvel próprio para sediar suas atividades, podendo, quando isso ocorrer, transferir sua sede para o referido imóvel, independentemente de alteração das demais disposições deste instrumento.

Art. 2º. O instituto compõe-se de número ilimitado de associados, sem distinção de sexo, nacionalidade, raça, cor ou posição social.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 3º. O instituto tem como finalidade promover o desenvolvimento integral dos cidadãos, fomentando a pesquisa, a educação, a cultura, a ciência e tecnologia, a saúde e a assistência social, em benefício da dignidade humana, em âmbito local, regional, nacional e internacional, prestando apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade social.

§1º. A finalidade principal do Instituto é de caráter administrativo e assistencial, visando promover e coordenar ações de interesse público, voltadas à inclusão social, educacional, cultural e econômica de pessoas e comunidades em situação de vulnerabilidade.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentante: SERGIO ROMEU CHICATTO

Qualidade do lançamento : Integral

Natureza do título: 1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO INSTITUTO PRIME SOCIAL

Informações do registro de origem: Livro: A-95 Folha: 134 Registro: 014231

§2º. Os objetivos do Instituto, definidos nos artigos subsequentes, constituem instrumentos para a realização de sua finalidade institucional, abrangendo atividades no campo da educação, cultura, ciência e tecnologia, saúde, assistência social, ações formativas, apoio humanitário e demais iniciativas voltadas à dignidade humana e ao desenvolvimento social.

Art. 4º. O Instituto poderá criar, adquirir, assumir ou incorporar sob qualquer forma estabelecimentos, sedes, subsedes ou unidades de apoio para execução de suas atividades.

Art. 5º. As ações do Instituto pautar-se-ão pelos seguintes princípios:

- I. Gestão transparente;
- II. Valorização da dignidade humana;
- III. Compromisso com o desenvolvimento da sociedade;
- IV. Uso responsável dos recursos;
- V. Legalidade;
- VI. Impessoalidade;
- VII. Moralidade;
- VIII. Publicidade;
- IX. Economicidade;
- X. Eficiência.

Art. 6º. Constituem objetivos do Instituto, entre outros:

- a) Reger e organizar sua estrutura administrativa, garantindo às suas unidades suporte material e financeiro para a execução de suas atividades;
- b) Promover ações e serviços nas áreas social, educacional, cultural, esportiva e artística, voltadas à proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice, bem como ao desenvolvimento dos cidadãos em situação de vulnerabilidade;
- c) Desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão, fomentando o progresso científico, tecnológico, filosófico, literário, cultural, artístico, esportivo e profissionalizante;
- d) Atos de caridade, ações emergenciais e de auxílio às necessidades corporais das pessoas, incluindo alimentação, moradia, vestuário, saúde e apoio a egressos do sistema penitenciário;
- e) Gerenciar parcerias, convênios e contratos com entidades públicas e privadas para viabilizar e desenvolver suas ações;
- f) Promover encontros formativos, estimulando habilidades, talentos artísticos, esportivos e culturais, e assegurando orientação e acompanhamento das famílias atendidas;
- g) Proporcionar convivência familiar e comunitária, atendimentos médicos, jurídicos, atividades culturais, aulas de dança, cursos profissionalizantes, prática esportiva e demais ações que promovam inclusão social, valorização da pessoa e inserção no mercado de trabalho;
- h) Desenvolver programas de acolhimento, orientação, capacitação profissional, apoio psicossocial, proteção contra violência e promoção de direitos, voltados a mulheres em situação de vulnerabilidade social, econômica ou familiar;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentante: SERGIO ROMEU CHICATTO

Qualidade do lançamento : Integral

Natureza do título: 1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO INSTITUTO PRIME SOCIAL

Informações do registro de origem: Livro: A-95 Folha: 134 Registro: 014231

- i) Colaborar com ações, estudos e projetos que ampliem o acesso a meios de transporte seguro, sustentável e acessível, incluindo orientação sobre mobilidade urbana, promoção de alternativas de transporte comunitário e apoio a pessoas com dificuldade de locomoção;
- j) Promover ações, programas e projetos voltados à preservação ambiental, recuperação de áreas degradadas, educação ambiental, manejo sustentável de recursos naturais e conscientização da comunidade sobre práticas ecológicas.

Art. 7º. Constituem fins do Instituto, por meio dos seus objetivos, entre outros:

- a) Garantir o pleno funcionamento institucional do Instituto, assegurando a eficiência, continuidade e qualidade nas ações sociais, educacionais e culturais, além de proporcionar sustentabilidade financeira e operacional, fortalecendo a governança e a capacidade de gestão;
- b) Reduzir as vulnerabilidades sociais de seus associados, promovendo a proteção integral da família e dos indivíduos, fortalecendo laços familiares e comunitários, bem como ampliar o acesso a direitos sociais e oportunidades de desenvolvimento, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população atendida;
- c) Fomentar a produção e a disseminação do conhecimento, impulsionando o desenvolvimento científico, tecnológico e cultural, fomentando cidadãos preparados academicamente e profissionalmente e, estimular a inovação e difusão de práticas educativas e sociais;
- d) Apoiar pessoas em situação de risco social imediato, promovendo a dignidade humana por meio da assistência, facilitando sua reinserção social de pessoas vulneráveis, diminuindo, assim, desigualdades, desabrigos e exclusões;
- e) Ampliar o alcance e efetividade das ações do Instituto, captando recursos financeiros, técnicos e humanos, possibilitando maior integração e colaboração com o poder público e a sociedade civil, fortalecendo e expandido os programas e projetos sociais;
- f) Desenvolver os talentos e habilidades dos associados, proporcionando oportunidades de crescimento pessoal, artístico, esportivo, cultural, entre outros, além de acompanhar e orientar as famílias e indivíduos de forma contínua, contribuindo para sua formação;
- g) Promover a inclusão social e o fortalecimento de vínculos comunitários, garantindo acesso a serviços essenciais como médicos, culturais, esportivos e educacionais, valorizando a pessoa humana, suas capacidades e autonomias, facilitando sua (re)inserção no mercado de trabalho e a construção e acompanhamento de projetos de vida;
- h) Promover autonomia, segurança, inclusão e dignidade das mulheres atendidas, contribuindo para a superação de vulnerabilidades, a redução da violência de gênero e a construção de oportunidades de vida mais justas e igualitárias;
- i) Garantir mobilidade, inclusão social, acesso a serviços essenciais e participação ativa da população em suas comunidades, reduzindo desigualdades decorrentes da falta de transporte adequado e seguro;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentante: SERGIO ROMEU CHICATTO

Qualidade do lançamento : Integral

Natureza do título: 1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO INSTITUTO PRIME SOCIAL

Informações do registro de origem: Livro: A-95 Folha: 134 Registro: 014231

- j) Contribuir para a proteção do meio ambiente, o equilíbrio ecológico, o uso responsável dos recursos naturais e a formação de uma consciência ambiental coletiva, garantindo qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

§1º. O rol de programas e atendimentos supra não é exaustivo, enquadrando-se nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS's) da Organização das Nações Unidas (ONU) de enfrentamento global, buscando a promoção de sociedades justas, inclusivas, pacíficas e igualitária.

§2º. O instituto poderá elaborar Regimentos Internos que servirão como balizadores para a realização da sua finalidade, tais regimentos deverão ser elaborados mediante regras a frente definida.

§3º. Os programas e cursos elaborados pelo Instituto não são de caráter obrigatório, devendo o Instituto elaborar e fornecer o apoio assistencial proposto, conforme suas possibilidades.

§4º. As atividades constantes deste artigo serão implementadas gradativamente na medida das conveniências e das possibilidades físicas e financeiras do Instituto.

§5º. No sentido de cumprir seus fins, o Instituto organizar-se-á em tantas unidades quantas se fizerem necessárias.

§6º. O público beneficiário das ações do Instituto compreende, prioritariamente, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social, econômica ou emocional, bem como suas famílias, grupos comunitários e organizações sociais que atuem em áreas correlatas às finalidades do Instituto, sem qualquer discriminação de raça, gênero, religião ou condição social.

CAPÍTULO III
DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 8º. Os recursos necessários à manutenção do Instituto poderão ser obtidos por meio de:

- I.** Atividades de ensino, cursos, palestras, seminários, consultorias e afins;
- II.** Parcerias, convênios, termos de fomento, colaboração com entidades públicas e privadas, licitações, sejam elas nacionais ou internacionais;
- III.** Realização de bazares, eventos e campanhas;
- IV.** Doações, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas;
- V.** Venda de produtos institucionais;
- VI.** Outras atividades lícitas compatíveis com suas finalidades.

§1º. Todas as receitas e rendas do Instituto serão aplicadas integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, seja em território nacional ou internacional.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentante: SERGIO ROMEU CHICATTO

Qualidade do lançamento : Integral

Natureza do título: 1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO INSTITUTO PRIME SOCIAL

Informações do registro de origem: Livro: A-95 Folha: 134 Registro: 014231

§2º. O instituto poderá articular-se e firmar parcerias, convênios, termos de colaboração, contratos de gestão ou ajustes com órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta, bem como com instituições privadas nacionais ou estrangeiras, preservada sua autonomia administrativa e financeira.

§3º. O instituto poderá firmar convênios para utilização de espaços públicos ou privados, de forma onerosa ou gratuita, sem que tais espaços sejam incorporados ao seu patrimônio.

§4º. O instituto poderá atuar também em âmbito internacional, respeitando as normas legais brasileiras e acordos de cooperação reconhecidos pelo Estado brasileiro.

§5º. A gestão dos recursos e atividades observará os princípios da governança pública, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, assegurando transparência e controle social.

§6º. Qualquer associado poderá ser contratado, na condição de prestador de serviços, para fins de execução dos projetos da entidade, sem que tal contratação se confunda com remuneração decorrente de sua condição de associado.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 9º. O instituto será composto de um número ilimitado de associados que se disponham a participar dos fins estatutários do Instituto, sendo condição para admissão o pleno gozo de capacidade civil, distinguidos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores:** aqueles que participaram do ato de constituição do Instituto e assinaram a ata da assembleia de fundação;
 - II. Associados Contribuintes:** aqueles que fizeram expressivas contribuições para o Instituto com recursos materiais, humanos, jurídicos, culturais, sociais ou financeiros, sendo eles pessoa jurídica ou física;
 - III. Associados Honorários:** aqueles que prestarem notáveis serviços ou apoio às causas do Instituto para a consecução dos objetivos estatutários.
 - IV. Associados Beneméritos:** aqueles que prestarem contribuições excepcionais, sejam elas materiais, financeiras, técnicas ou de grande relevância social, que tragam benefícios expressivos ao Instituto, sendo eles pessoa jurídica ou física;
- a) Titulares:** O Associado será contemplado com adequação na respectiva categoria, após acordo em assembleia.
- a) Cooperadores:** aqueles que, de modo geral e devidamente cadastrados, participam das atividades administrativas, jurídicas, educativas, esportivas ou culturais do dia a dia do instituto.

§1º. O cadastro será realizado somente após a admissão da Diretoria, primando por um bom conceito, reputação idônea e moral ilibada das pessoas físicas ou jurídicas.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentante: SERGIO ROMEU CHICATTO

Qualidade do lançamento : Integral

Natureza do título: 1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO INSTITUTO PRIME SOCIAL

Informações do registro de origem: Livro: A-95 Folha: 134 Registro: 014231

§2º A admissão de novos associados pela Diretoria observará os limites legais, preservando o bom funcionamento e gestão do Instituto, respeitando-se princípios basilares da gestão eficiente.

§3º. Poderá, caso necessário e após aprovação pela Diretoria em assembleia, ser contratado o associado na sua condição de profissional, exercendo atuação em atividades específicas sob remuneração.

§4º. A remuneração a qual se trata o §3º, será deliberada em Assembleia, respeitando-se os limites e quadros do Instituto, bem como os princípios da governança pública e legalidade.

§5º. Para associar-se deverá solicitar formalmente seu ingresso via Requerimento de admissão à Diretoria.

Art. 10º. São direitos dos associados:

- I. Participar das Assembleias Gerais, de reuniões, campanhas e promoções realizadas pelo Instituto;
- II. Apresentar propostas, projetos e ações para o Instituto;
- III. Indicar novos associados.

§1º. Os associados Fundadores e Contribuintes possuem direito ao voto em toda e qualquer decisão em Assembleia Geral.

§2º. Os associados Honorários e beneméritos possuirão direito ao voto, salvo deliberação específica da Assembleia.

§3º. Os associados cooperadores terão direito ao voto em toda e qualquer decisão somente após 12 (doze) meses de cadastro de associado.

§4º. Os direitos previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 11º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas internas;
- II. Zelar pelo nome do Instituto e pela consecução de seus objetivos;
- III. Participar de reuniões e Assembleias, bem como de comissões e grupos de trabalho para os quais for eleito ou indicado;
- IV. Acatar os atos e decisões dos órgãos e cargos da estrutura organizacional;
- V. Prestigiar o Instituto, zelando pelo seu conceito e difundindo os seus objetivos;
- VI. Cooperar para a integral realização dos fins do Instituto;
- VII. Cumprir com responsabilidade, zelo e consciência os cargos que assumir;
- VIII. Colaborar nos trabalhos, apresentando ideias, sugestões, temas e assuntos de interesse geral e tudo o que for benéfico aos cumprimentos dos fins neste Estatuto.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentante: SERGIO ROMEU CHICATTO

Qualidade do lançamento : Integral

Natureza do título: 1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO INSTITUTO PRIME SOCIAL

Informações do registro de origem: Livro: A-95 Folha: 134 Registro: 014231

Parágrafo Único: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações, encargos ou responsabilidades do Instituto, ainda que no exercício de cargo de direção.

Art. 12º. Será desvinculado do Instituto aquele associado que solicitar expressamente via requerimento de demissão.

Art. 13º. Será excluído por justa causa do Instituto aquele associado que:

- I.** Cometer atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
- II.** Praticar atos de improbidade, atentatórios ao patrimônio do Instituto;
- III.** Exercer mandato além do permitido por este Estatuto;
- IV.** Prática ou permissão de fraude realizada contra o Instituto, com intuito de obter vantagem para si ou para outrem;
- V.** Venha a falecer; e
- VI.** Ausentar-se sem justificativa em três Assembleias consecutivas.

§1º. Hipótese não prevista como justa causa por este presente Estatuto, poderá ensejar na exclusão do associado, caso seja considerada muito grave pela Assembleia Geral, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, permitindo-o ampla defesa.

§2º. A decisão de exclusão, por justa causa ou motivo considerado grave, deverá ocorrer em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, devendo o associado ser notificado por escrito da decisão.

§3º. Da decisão que decretar a exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de notificação de exclusão.

§4º. Depois de decorrido o prazo do recurso ou sendo este improcedente, a pessoa não poderá mais fazer parte do quadro de associados do Instituto.

**CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 14º. São órgãos de administração do Instituto:

- I.** Assembleia Geral;
- II.** Diretoria;
- III.** Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO VI
DAS ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 15º. A Assembleia Geral, órgão supremo e deliberativo do Instituto, convocada e instalada na forma da Lei e deste Estatuto, tem poderes para decidir matérias atribuídas nos termos das observações estatutárias.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentante: SERGIO ROMEU CHICATTO

Qualidade do lançamento : Integral

Natureza do título: 1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO INSTITUTO PRIME SOCIAL

Informações do registro de origem: Livro: A-95 Folha: 134 Registro: 014231

§1º. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

- I.** Uma vez por ano, no primeiro semestre para discutir e aprovar as contas e balanço anual;
- II.** A cada 3 (três) anos para a eleição da diretoria e;
- III.** Extraordinariamente sempre que necessário.

§2º. A convocação da Assembleia Geral dar-se-á com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por edital exposto na sede do Instituto ou por qualquer outro meio eficiente de comunicação.

§3º. As Assembleias Gerais realizar-se-ão em locais a serem definidos no próprio Edital de Convocação.

§4º. A assembleia será instalada em primeira convocação com presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados presentes ou, em segunda convocação por quaisquer números de associados presentes no local da assembleia.

§5º. A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, pela maioria simples da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por, no mínimo, um terço (1/3) dos associados com direito a voto, mediante requerimento formal.

§6º. As convocações deverão indicar expressamente o horário, a data e a ordem do dia e poderão ser realizadas por meio de correspondência eletrônico, edital afixado na sede do Instituto ou outro meio idôneo que assegure a ciência dos associados.

§7º. Salvo disposições em contrário, a Assembleia será realizada preferencialmente de forma física e presencial, podendo, a depender da situação, ser realizada de forma virtual e híbrida, respeitando-se os prazos da convocação.

§8º. Caso a Assembleia venha a ser realizada de forma virtual ou híbrida, as convocações além de indicar expressamente o horário, a data e a ordem do dia, também indicarão o meio e a forma da realização virtual, dispondo de informações como plataforma de acesso e ou o link de acesso.

Art. 16º. São atribuições da Assembleia Geral:

- I.** Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para o qual for convocada;
- II.** Apreciar o relatório de atividades anual da diretoria;
- III.** Discutir e aprovar as contas e balanço anual;
- IV.** Eleger e destituir os membros da diretoria;
- V.** Eleger e destituir o conselho fiscal;
- VI.** Alterar o presente Estatuto e;
- VII.** Deliberar e resolver pela dissolução do Instituto.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentante: SERGIO ROMEU CHICATTO

Qualidade do lançamento : Integral

Natureza do título: 1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO INSTITUTO PRIME SOCIAL

Informações do registro de origem: Livro: A-95 Folha: 134 Registro: 014231

§1º. Para as deliberações a que se refere o inciso VI, exigir-se-á voto concorde de todos os presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

§2º. Para as demais deliberações, salvo disposição ao contrário no presente Estatuto, exigir-se-á voto concorde da maioria dos associados presentes com direito a voto.

§3º. Todos os atos praticados em Assembleia serão publicizados em local próprio e destinado para tal finalidade na sede do Instituto, bem como por meio do seu sítio eletrônico, com o objetivo de promover a transparência dos atos praticados e o acesso à informação.

**CAPÍTULO VII
DA DIRETORIA**

Art. 17º. A Diretoria Executiva, órgão executor e de administração do Instituto será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Art. 18º. Compete a Diretoria Executiva:

- I.** Representar o Instituto, nos termos deste Estatuto Social;
- II.** Coordenar e superintender, zelando pelo regular funcionamento do Instituto;
- III.** Aprovar orçamentos para compra de produto e/ou contratação de prestadores de serviços;
- IV.** Elaborar anualmente relatório de atividades e regimentos internos de funcionamento do Instituto;
- V.** Delegar funções aos colaboradores;
- VI.** Aprovar contratações e demissões de colaboradores; e
- VII.** Admitir novos associados.

§1º. Cada Diretor tem poderes de administração e gestão, nos limites das atribuições que lhes competem em razão deste Estatuto Social, ou de deliberação da Assembleia Geral, observando o objeto social e as prescrições legais e regulamentares.

§2º. A representação do Instituto será exercida, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Presidente isoladamente ou por, no mínimo, dois Diretores em conjunto.

§3º. Os Diretores poderão, conforme a natureza dos atos a serem praticados, constituir mandatários com poderes por tempo determinado, respeitando o prazo previsto no art. 18º deste Estatuto.

§4º. Observadas as demais provisões advindas deste Estatuto Social, os atos de alienar ou gravar bens imóveis do Instituto, celebrar contratos de empréstimo de qualquer valor, conceder garantias a terceiros ou a qualquer dos sócios, alienar, locar ou adquirir bens do ativo permanente do Instituto, deverão ser exercidos e assinados sempre por no mínimo, 02 (dois) Diretores em conjunto.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentante: SERGIO ROMEU CHICATTO

Qualidade do lançamento : Integral

Natureza do título: 1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO INSTITUTO PRIME SOCIAL

Informações do registro de origem: Livro: A-95 Folha: 134 Registro: 014231

§5º. A Diretoria se reunirá uma vez por mês, na primeira quinzena do mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

§6º. O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de três anos, permitida a reeleição ilimitada, mediante aprovação em Assembleia Geral.

§7º. As decisões da Assembleia Geral serão registradas em ata e arquivadas na sede, devendo ser publicadas ou disponibilizadas aos associados por meio eletrônico.

Art. 19º. Os cargos da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados que não tenham a existência pregressa de fatos ou situações desabonadoras, para o período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos sem limite de vezes para a reeleição.

Art. 20º. São atribuições do Presidente:

- I. Representar o Instituto em solenidades e eventos em território nacional ou estrangeiro;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III. Orientar, supervisionar e avaliar as atividades do Instituto;
- IV. Convocar associados para tomarem parte em comissões ou em grupos de trabalho;
- V. Administrar o Instituto; e
- VI. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto.

Parágrafo único: O Diretor Presidente, mediante instrumento particular de mandato, poderá delegar a qualquer integrante dos cargos da estrutura organizacional, quaisquer atribuições deste artigo e outras que vierem a se tomar necessárias.

Art. 21º. São atribuições do Primeiro Secretário:

- I. Organizar, implantar e coordenar os órgãos e cargos organizacionais da Diretoria;
- II. Substituir o Presidente em sua ausência e na do Vice-Presidente.
- III. Dirigir o funcionamento de todos os serviços de secretaria do Instituto;
- IV. Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, redigindo suas atas e outros documentos;
- V. Manter sob sua responsabilidade todos os documentos e atas que se referem ao Instituto;
- VI. Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 22º. São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- I. Promover e dirigir a arrecadação da receita;
- II. Ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria e contabilidade do Instituto;
- III. Apresentar a Diretoria, quando requisitado, o balanço patrimonial e financeiro do Instituto;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentante: SERGIO ROMEU CHICATTO

Qualidade do lançamento : Integral

Natureza do título: 1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO INSTITUTO PRIME SOCIAL

Informações do registro de origem: Livro: A-95 Folha: 134 Registro: 014231

IV. Apresentar o relatório de atividades, o balanço financeiro e patrimonial anual do Instituto em Assembleia Geral para ser submetido à aprovação ou reprovação.

Art. 23º. O Vice-Presidente, o Segundo Secretário e o Segundo Tesoureiro terão as mesmas atribuições de suas funções, devendo ser exercidas de forma auxiliar aos titulares e, em suas ausências, em suas substituições.

**CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 24º. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da gestão administrativa e financeira do Instituto, sendo composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato coincidente ao da Diretoria.

Art. 25º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I.** Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos contábeis do Instituto;
- II.** Acompanhar a execução orçamentária e patrimonial, emitindo parecer sobre balancetes e relatórios financeiros;
- III.** Emitir parecer sobre o balanço anual e as contas da Diretoria, submetendo-o à Assembleia Geral;
- IV.** Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, esclarecimentos, documentos e informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- V.** Zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias e pela boa aplicação dos recursos do Instituto.

Art. 26º. Os membros do Conselho Fiscal não poderão, em hipótese alguma, acumular cargos na Diretoria Executiva, sob pena de nulidade da eleição e perda automática do mandato.

Art. 27º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Instituto ou pela maioria de seus membros.

Art. 28º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, lavrando-se ata em livro próprio, assinada pelos presentes.

Art. 29º. Em caso de vacância definitiva de membro efetivo, será convocado o suplente, obedecida a ordem de eleição, para completar o mandato.

**CAPÍTULO IX
DAS ELEIÇÕES E DA POSSE**

Art. 30º. De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 31º. A eleição dar-se-á pelo pleito entre os associados que tiverem se inscrito para tal, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos da data em que a Assembleia Geral for realizada.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentante: SERGIO ROMEU CHICATTO

Qualidade do lançamento : Integral

Natureza do título: 1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO INSTITUTO PRIME SOCIAL

Informações do registro de origem: Livro: A-95 Folha: 134 Registro: 014231

Art. 32º. A eleição se dará pelo voto da metade mais um, dos associados presentes com direito a voto.

Art. 33º. O ato de posse ocorrerá em Assembleia Geral, descrito em ata.

**CAPÍTULO X
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

Art. 34º. O patrimônio do Instituto compreende o conjunto de bens móveis, imóveis, valores, direitos e legados que lhe forem destinados ou adquiridos, enquanto a receita constitui-se dos ingressos financeiros provenientes de suas atividades, doações, contribuições, subvenções, rendimentos, aplicações financeiras e contribuições de associados e terceiros.

§1º. Compreende-se como receita, além das atividades elencadas no *caput* deste artigo, as provenientes de operações de crédito, rendimentos decorrentes de atividades financeiras, juros bancários ou receitas de capital, promoção de atividades (ex.: recursos provenientes de pedágio, feijoada, macarronada e outros), cursos, palestras, seminários ou comercialização de produtos e serviços atrelados às suas finalidades

§2º. O instituto fica autorizado a receber doações, legados, subvenções, bens móveis e imóveis, auxílios e contribuições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, entre outros, aplicando-os exclusivamente na execução de suas finalidades institucionais.

§3º. Todas as receitas compreendidas nos parágrafos anteriores serão publicizadas de forma organizada e discriminada em local próprio e destinado para tal finalidade na sede do Instituto, bem como por meio do seu sítio eletrônico, com o objetivo de promover a transparência dos atos praticados e o acesso à informação.

§4º. Todas as receitas e rendas do Instituto serão aplicadas integralmente na manutenção e desenvolvimento das atividades e objetivos sociais do Instituto, seja em território nacional ou internacional, podendo serem trocados ou vendidos apenas com autorização da Assembleia Geral ou da Diretoria. Tal regra aplica-se também ao acervo técnico, bibliográfico e para os equipamentos adquiridos ou recebidos pelo Instituto.

§5º. É vedada a distribuição de lucros, bonificações, participações ou vantagens a dirigentes, conselheiros, associados, instituidores ou quaisquer pessoas, sob qualquer forma ou pretexto, com exceção aos casos previstos neste estatuto.

Art. 35º. Os convênios e ou contratos firmados pelo Instituto para utilização de espaços públicos ou privados, sejam eles de forma gratuita ou onerosa, não constituem e ou fazem jus a incorporação de patrimônio da entidade.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentante: SERGIO ROMEU CHICATTO

Qualidade do lançamento : Integral

Natureza do título: 1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO INSTITUTO PRIME SOCIAL

Informações do registro de origem: Livro: A-95 Folha: 134 Registro: 014231

**CAPÍTULO XI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E APLICAÇÃO DE RECURSOS**

Art. 36º. O instituto aplicará integralmente suas receitas, recursos, rendas e eventual superávit na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, sociais e finalidades aqui expostas, vedada a distribuição de resultados sob qualquer forma.

§1º. Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das atividades ou cargos que ocupem.

Art. 37º. A prestação de contas será feita anualmente pela Diretoria à Assembleia Geral, acompanhada de:

- I. Relatório de atividades;
- II. Demonstrações financeiras do exercício;
- III. Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 38º. A escrituração contábil seguirá os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras aplicáveis.

**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 39º. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 40º. É vedado o Instituto usar seu nome em operações de aval, fiança ou caução em favor de terceiros.

Art. 41º. Em caso de dissolução, o patrimônio líquido será destinado a outra pessoa jurídica de fins não econômicos e de natureza semelhante, preferencialmente com objeto social correlato.

Art. 42º. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 43º. O presente estatuto se encontra em conformidade com as normas que regulam a imunidade tributária, atendendo aos requisitos a seguir descritos:

- I. Não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;
- II. Aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- III. Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- IV. Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentante: SERGIO ROMEU CHICATTO

Qualidade do lançamento : Integral

Natureza do título: 1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO INSTITUTO PRIME SOCIAL

Informações do registro de origem: Livro: A-95 Folha: 134 Registro: 014231

V. Apresentar, anualmente, declaração de rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

VI. Recolher os tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem como cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;

VII. Assegurar a destinação de seu patrimônio à outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público;

VIII. Outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades a que se refere este artigo;

IX. Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Art. 44º. A presente Alteração Estatutária foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 /09/ 2025, conforme Edital de Convocação publicado em 01/09/2025, sendo esta versão a consolidação integral do Estatuto Social do Instituto Prime Social, que substitui e revoga quaisquer versões anteriores.

Jaraguá do Sul, SC, 10 de dezembro de 2025.

 Documento assinado digitalmente
DIEMERSON MARCIO TESSARO
Data: 04/03/2026 08:53:57 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DIEMERSON MARCIO TESSARO

Presidente

LUCIANO CAMPOS
MARINHO Assinado de forma digital por
LUCIANO CAMPOS MARINHO
Dados: 2026.03.04 09:52:25 -0300**Luciano Campos Marinho**
Advogado – OAB-SC 33.037

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentante: SERGIO ROMEU CHICATTO

Qualidade do lançamento : Integral

Natureza do título: 1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO INSTITUTO PRIME SOCIAL

Informações do registro de origem: Livro: A-95 Folha: 134 Registro: 014231

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO
INSTITUTO PRIME SOCIAL
58.647.129/0001-76**

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 18h em primeira chamada, reuniram-se os associados da **Instituto Prime Social**, devidamente convocados pelo Edital de Convocação afixado na sede social, situada na Rua Jorge Czerniewicz, nº 1120, Bairro Czerniewicz, na cidade de Jaraguá do Sul, SC, inscrita no CNPJ sob nº 58.647.129/0001-76. As presenças foram registradas em lista própria, nos termos do Estatuto Social vigente.

Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Diemerson Márcio Tessaro, atual Presidente da Associação, conforme disposto estatutário, sendo secretariada pelo Sr. João Maria Gabriel de Souza, a quem coube a lavratura da presente ata.

Verificado o quórum estatutário, o Sr. Presidente declarou regularmente instalada a Assembleia Geral Extraordinária, passando-se à deliberação da ordem do dia, composta pelo seguinte assunto:

- Discussão, análise e deliberação sobre possíveis alterações, revisões e atualizações em todos os capítulos e artigos do Estatuto, bem como sobre a inclusão, supressão ou reformulação de cláusulas e artigos, caso necessário, visando ao seu aperfeiçoamento e adequação às necessidades da entidade.

Após discussões e esclarecimentos, foram deliberados e aprovados, por unanimidade, os seguintes pontos:

1. Alteração e atualização do capítulo I – Da denominação, sede e duração:
Aprovada a alteração da redação deste capítulo, passando a ter a seguinte redação:

"CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. O Instituto Prime Social, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob nº 58.647.129/0001-76, é um Instituto beneficente sem fins lucrativos, de natureza associativa, apolítica, não governamental, de fins educacionais, culturais, esportivos, assistenciais e de comunicação social, doravante denominado simplesmente "Instituto". Foi fundado em 08/01/2024 e possui prazo de duração indeterminado.

§1º. Sua sede situa-se na Rua Jorge Czerniewicz, nº 1120, Bairro Czerniewicz, na cidade de Jaraguá do Sul, CEP 89255-072, SC, onde responderá ativa e passivamente nos termos da legislação civil brasileira.

§2º. A sede do Instituto encontra-se, neste momento, instalada em imóvel alugado, cuja utilização se dá conforme contrato de locação vigente. Fica facultado ao Instituto, a seu exclusivo critério e oportunidade, adquirir imóvel próprio para sediar suas atividades, podendo, quando isso ocorrer, transferir sua sede para o referido imóvel, independentemente de alteração das demais disposições deste instrumento.

Art. 2º. O Instituto compõe-se de número ilimitado de associados, sem distinção de sexo, nacionalidade, raça, cor ou posição social."

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentante: SERGIO ROMEU CHICATTO

Qualidade do lançamento : Integral

Natureza do título: 1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO INSTITUTO PRIME SOCIAL

Informações do registro de origem: Livro: A-95 Folha: 134 Registro: 014231

2. Alteração e atualização do capítulo II – Da finalidade:

Aprovada a alteração da redação deste capítulo, passando a ter a seguinte redação:

"CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 3º. O instituto tem como finalidade promover o desenvolvimento integral dos cidadãos, fomentando a pesquisa, a educação, a cultura, a ciência e tecnologia, a saúde e a assistência social, em benefício da dignidade humana, em âmbito local, regional, nacional e internacional, prestando apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade social.

§1º. A finalidade principal do Instituto é de caráter administrativo e assistencial, visando promover e coordenar ações de interesse público, voltadas à inclusão social, educacional, cultural e econômica de pessoas e comunidades em situação de vulnerabilidade.

§2º. Os objetivos do Instituto, definidos nos artigos subsequentes, constituem instrumentos para a realização de sua finalidade institucional, abrangendo atividades no campo da educação, cultura, ciência e tecnologia, saúde, assistência social, ações formativas, apoio humanitário e demais iniciativas voltadas à dignidade humana e ao desenvolvimento social.

Art. 4º. O Instituto poderá criar, adquirir, assumir ou incorporar sob qualquer forma estabelecimentos, sedes, subsedes ou unidades de apoio para execução de suas atividades.

Art. 5º. As ações do Instituto pautar-se-ão pelos seguintes princípios:

- I Gestão transparente;*
- II Valorização da dignidade humana;*
- III Compromisso com o desenvolvimento da sociedade;*
- IV Uso responsável dos recursos;*
- V Legalidade;*
- VI Impessoalidade;*
- VII Moralidade;*
- VIII Publicidade;*
- IX Economicidade;*
- X Eficiência.*

Art. 6º. Constituem objetivos do Instituto, entre outros:

- a) Reger e organizar sua estrutura administrativa, garantindo às suas unidades suporte material e financeiro para a execução de suas atividades;*
- b) Promover ações e serviços nas áreas social, educacional, cultural, esportiva e artística, voltadas à proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice, bem como ao desenvolvimento dos cidadãos em situação de vulnerabilidade;*
- c) Desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão, fomentando o progresso científico, tecnológico, filosófico, literário, cultural, artístico, esportivo e profissionalizante;*
- d) Atos de caridade, ações emergenciais e de auxílio às necessidades corporais das pessoas, incluindo alimentação, moradia, vestuário, saúde e apoio a egressos do sistema penitenciário;*
- e) Gerenciar parcerias, convênios e contratos com entidades públicas e privadas para viabilizar e desenvolver suas ações;*
- f) Promover encontros formativos, estimulando habilidades, talentos artísticos, esportivos e culturais, e assegurando orientação e acompanhamento das famílias atendidas;*
- g) Proporcionar convivência familiar e comunitária, atendimentos médicos, jurídicos, atividades culturais, aulas de dança, cursos profissionalizantes, prática esportiva e demais ações que promovam inclusão social, valorização da pessoa e inserção no mercado de trabalho;*
- h) Desenvolver programas de acolhimento, orientação, capacitação profissional, apoio psicossocial, proteção contra violência e promoção de direitos, voltados a mulheres em situação de vulnerabilidade social, econômica ou familiar;*

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentante: SERGIO ROMEU CHICATTO

Qualidade do lançamento : Integral

Natureza do título: 1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO INSTITUTO PRIME SOCIAL

Informações do registro de origem: Livro: A-95 Folha: 134 Registro: 014231

- i) Colaborar com ações, estudos e projetos que ampliem o acesso a meios de transporte seguro, sustentável e acessível, incluindo orientação sobre mobilidade urbana, promoção de alternativas de transporte comunitário e apoio a pessoas com dificuldade de locomoção;
- j) Promover ações, programas e projetos voltados à preservação ambiental, recuperação de áreas degradadas, educação ambiental, manejo sustentável de recursos naturais e conscientização da comunidade sobre práticas ecológicas.
- Art. 7º. Constituem fins do Instituto, por meio dos seus objetivos, entre outros:
- a) Garantir o pleno funcionamento institucional do Instituto, assegurando a eficiência, continuidade e qualidade nas ações sociais, educacionais e culturais, além de proporcionar sustentabilidade financeira e operacional, fortalecendo a governança e a capacidade de gestão;
- b) Reduzir as vulnerabilidades sociais de seus associados, promovendo a proteção integral da família e dos indivíduos, fortalecendo laços familiares e comunitários, bem como ampliar o acesso a direitos sociais e oportunidades de desenvolvimento, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população atendida;
- c) Fomentar a produção e a disseminação do conhecimento, impulsionando o desenvolvimento científico, tecnológico e cultural, fomentando cidadãos preparados academicamente e profissionalmente e, estimular a inovação e difusão de práticas educativas e sociais;
- d) Apoiar pessoas em situação de risco social imediato, promovendo a dignidade humana por meio da assistência, facilitando sua reinserção social de pessoas vulneráveis, diminuindo, assim, desigualdades, desabrigos e exclusões;
- e) Ampliar o alcance e efetividade das ações do Instituto, captando recursos financeiros, técnicos e humanos, possibilitando maior integração e colaboração com o poder público e a sociedade civil, fortalecendo e expandindo os programas e projetos sociais;
- f) Desenvolver os talentos e habilidades dos associados, proporcionando oportunidades de crescimento pessoal, artístico, esportivo, cultural, entre outros, além de acompanhar e orientar as famílias e indivíduos de forma contínua, contribuindo para sua formação;
- g) Promover a inclusão social e o fortalecimento de vínculos comunitários, garantindo acesso a serviços essenciais como médicos, culturais, esportivos e educacionais, valorizando a pessoa humana, suas capacidades e autonomias, facilitando sua (re)inserção no mercado de trabalho e a construção e acompanhamento de projetos de vida;
- h) Promover autonomia, segurança, inclusão e dignidade das mulheres atendidas, contribuindo para a superação de vulnerabilidades, a redução da violência de gênero e a construção de oportunidades de vida mais justas e igualitárias;
- i) Garantir mobilidade, inclusão social, acesso a serviços essenciais e participação ativa da população em suas comunidades, reduzindo desigualdades decorrentes da falta de transporte adequado e seguro;
- j) Contribuir para a proteção do meio ambiente, o equilíbrio ecológico, o uso responsável dos recursos naturais e a formação de uma consciência ambiental coletiva, garantindo qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.
- §1º. O rol de programas e atendimentos supra não é exaustivo, enquadrando-se nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS's) da Organização das Nações Unidas (ONU) de enfrentamento global, buscando a promoção de sociedades justas, inclusivas, pacíficas e igualitária.
- §2º. O instituto poderá elaborar Regimentos Internos que servirão como balizadores para a realização da sua finalidade, tais regimentos deverão ser elaborados mediante regras a frente definida.
- §3º. Os programas e cursos elaborados pelo Instituto não são de caráter obrigatório, devendo o Instituto elaborar e fornecer o apoio assistencial proposto, conforme suas possibilidades.
- §4º. As atividades constantes deste artigo serão implementadas gradativamente na medida das conveniências e das possibilidades físicas e financeiras do Instituto.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentante: SERGIO ROMEU CHICATTO

Qualidade do lançamento : Integral

Natureza do título: 1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO INSTITUTO PRIME SOCIAL

Informações do registro de origem: Livro: A-95 Folha: 134 Registro: 014231

§5º. No sentido de cumprir seus fins, o Instituto organizar-se-á em tantas unidades quantas se fizerem necessárias.

§6º. O público beneficiário das ações do Instituto compreende, prioritariamente, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social, econômica ou emocional, bem como suas famílias, grupos comunitários e organizações sociais que atuem em áreas correlatas às finalidades do Instituto, sem qualquer discriminação de raça, gênero, religião ou condição social."

3. Alteração e atualização do capítulo III – Das fontes de recursos:

Aprovada a alteração da redação deste capítulo, passando a ter a seguinte redação:

"CAPÍTULO III**DAS FONTES DE RECURSOS**

Art. 8º. Os recursos necessários à manutenção do Instituto poderão ser obtidos por meio de:

- I Atividades de ensino, cursos, palestras, seminários, consultorias e afins;
- II Parcerias, convênios, termos de fomento, colaboração com entidades públicas e privadas, licitações, sejam elas nacionais ou internacionais;
- III Realização de bazares, eventos e campanhas;
- IV Doações, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas;
- V Venda de produtos institucionais;
- VI Outras atividades lícitas compatíveis com suas finalidades.

§1º. Todas as receitas e rendas do Instituto serão aplicadas integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, seja em território nacional ou internacional.

§2º. O Instituto poderá articular-se e firmar parcerias, convênios, termos de colaboração, contratos de gestão ou ajustes com órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta, bem como com instituições privadas nacionais ou estrangeiras, preservada sua autonomia administrativa e financeira.

§3º. O Instituto poderá firmar convênios para utilização de espaços públicos ou privados, de forma onerosa ou gratuita, sem que tais espaços sejam incorporados ao seu patrimônio.

§4º. O Instituto poderá atuar também em âmbito internacional, respeitando as normas legais brasileiras e acordos de cooperação reconhecidos pelo Estado brasileiro.

§5º. A gestão dos recursos e atividades observará os princípios da governança pública, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, assegurando transparência e controle social.

§6º. Qualquer associado poderá ser contratado, na condição de prestador de serviços, para fins de execução dos projetos da entidade, sem que tal contratação se confunda com remuneração decorrente de sua condição de associado."

4. Alteração e atualização do capítulo IV – Dos associados, direitos e deveres:

Aprovada a alteração da redação deste capítulo, passando a ter a seguinte redação:

"CAPÍTULO IV**DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES**

Art. 9º. O Instituto será composto de um número ilimitado de associados que se disponham a participar dos fins estatutários do Instituto, sendo condição para admissão o pleno gozo de capacidade civil, distinguidos nas seguintes categorias:

- I Associados Fundadores: aqueles que participaram do ato de constituição do Instituto e assinaram a ata da assembleia de fundação;
- II Associados Contribuintes: aqueles que fizeram expressivas contribuições para o Instituto com recursos materiais, humanos, jurídicos, culturais, sociais ou financeiros, sendo eles pessoa jurídica ou física;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentante: SERGIO ROMEU CHICATTO

Qualidade do lançamento : Integral

Natureza do título: 1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO INSTITUTO PRIME SOCIAL

Informações do registro de origem: Livro: A-95 Folha: 134 Registro: 014231

- III Associados Honorários: aqueles que prestarem notáveis serviços ou apoio às causas do Instituto para a consecução dos objetivos estatutários.
- IV Associados Beneméritos: aqueles que prestarem contribuições excepcionais, sejam elas materiais, financeiras, técnicas ou de grande relevância social, que tragam benefícios expressivos ao Instituto, sendo eles pessoa jurídica ou física;
- a) Titulares: O Associado será contemplado com adequação na respectiva categoria, após acordo em assembleia.
- b) Cooperadores: aqueles que, de modo geral e devidamente cadastrados, participam das atividades administrativas, jurídicas, educativas, esportivas ou culturais do dia a dia do Instituto.
- §1º. O cadastro será realizado somente após a admissão da Diretoria, primando por um bom conceito, reputação idônea e moral ilibada das pessoas físicas ou jurídicas.
- §2º A admissão de novos associados pela Diretoria observará os limites legais, preservando o bom funcionamento e gestão do Instituto, respeitando-se princípios basilares da gestão eficiente.
- §3º. Poderá, caso necessário e após aprovação pela Diretoria em assembleia, ser contratado o associado na sua condição de profissional, exercendo atuação em atividades específicas sob remuneração.
- §4º. A remuneração a qual se trata o §3º, será deliberada em Assembleia, respeitando-se os limites e quadros do Instituto, bem como os princípios da governança pública e legalidade.
- §5º. Para associar-se deverá solicitar formalmente seu ingresso via Requerimento de admissão à Diretoria.
- Art. 10º. São direitos dos associados:
- I Participar das Assembleias Gerais, de reuniões, campanhas e promoções realizadas pelo Instituto;
- II Apresentar propostas, projetos e ações para o Instituto;
- III Indicar novos associados.
- §1º. Os associados Fundadores e Contribuintes possuem direito ao voto em toda e qualquer decisão em Assembleia Geral.
- §2º. Os associados Honorários e beneméritos possuirão direito ao voto, salvo deliberação específica da Assembleia.
- §3º. Os associados cooperadores terão direito ao voto em toda e qualquer decisão somente após 12 (doze) meses de cadastro de associado.
- §4º. Os direitos previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.
- Art. 11º. São deveres dos associados:
- I Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas internas;
- II Zelar pelo nome do Instituto e pela consecução de seus objetivos;
- III Participar de reuniões e Assembleias, bem como de comissões e grupos de trabalho para os quais for eleito ou indicado;
- IV Acatar os atos e decisões dos órgãos e cargos da estrutura organizacional;
- V Prestigiar o Instituto, zelando pelo seu conceito e difundindo os seus objetivos;
- VI Cooperar para a integral realização dos fins do Instituto;
- VII Cumprir com responsabilidade, zelo e consciência os cargos que assumir;
- VIII Colaborar nos trabalhos, apresentando ideias, sugestões, temas e assuntos de interesse geral e tudo o que for benéfico aos cumprimentos dos fins neste Estatuto.
- Parágrafo Único: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações, encargos ou responsabilidades do Instituto, ainda que no exercício de cargo de direção.
- Art. 12º. Será desvinculado do Instituto aquele associado que solicitar expressamente via requerimento de demissão.
- Art. 13º. Será excluído por justa causa do Instituto aquele associado que:
- I Cometer atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
- II Praticar atos de improbidade, atentatórios ao patrimônio do Instituto;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentante: SERGIO ROMEU CHICATTO

Qualidade do lançamento : Integral

Natureza do título: 1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO INSTITUTO PRIME SOCIAL

Informações do registro de origem: Livro: A-95 Folha: 134 Registro: 014231

III Exercer mandato além do permitido por este Estatuto;

IV Prática ou permissão de fraude realizada contra o Instituto, com intuito de obter vantagem para si ou para outrem;

V Venha a falecer; e

VI Ausentar-se sem justificativa em três Assembleias consecutivas.

§1º. Hipótese não prevista como justa causa por este presente Estatuto, poderá ensejar na exclusão do associado, caso seja considerada muito grave pela Assembleia Geral, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, permitindo-o ampla defesa.

§2º. A decisão de exclusão, por justa causa ou motivo considerado grave, deverá ocorrer em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, devendo o associado ser notificado por escrito da decisão.

§3º. Da decisão que decretar a exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de notificação de exclusão.

§4º. Depois de decorrido o prazo do recurso ou sendo este improcedente, a pessoa não poderá mais fazer parte do quadro de associados do Instituto."

5. Alteração e atualização do capítulo VI – Da assembleia geral:

Aprovada a alteração da redação deste capítulo, passando a ter a seguinte redação:

"CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15º. A Assembleia Geral, órgão supremo e deliberativo do Instituto, convocada e instalada na forma da Lei e deste Estatuto, tem poderes para decidir matérias atribuídas nos termos das observações estatutárias.

§1º. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

I Uma vez por ano, no primeiro semestre para discutir e aprovar as contas e balanço anual;

II A cada 3 (três) anos para a eleição da diretoria e;

III Extraordinariamente sempre que necessário.

§2º. A convocação da Assembleia Geral dar-se-á com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por edital exposto na sede do Instituto ou por qualquer outro meio eficiente de comunicação.

§3º. As Assembleias Gerais realizar-se-ão em locais a serem definidos no próprio Edital de Convocação.

§4º. A assembleia será instalada em primeira convocação com presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados presentes ou, em segunda convocação por quaisquer números de associados presentes no local da assembleia.

§5º. A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, pela maioria simples da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por, no mínimo, um terço (1/3) dos associados com direito a voto, mediante requerimento formal.

§6º. As convocações deverão indicar expressamente o horário, a data e a ordem do dia e poderão ser realizadas por meio de correspondência eletrônico, edital afixado na sede do Instituto ou outro meio idôneo que assegure a ciência dos associados.

§7º. Salvo disposições em contrário, a Assembleia será realizada preferencialmente de forma física e presencial, podendo, a depender da situação, ser realizada de forma virtual e híbrida, respeitando-se os prazos da convocação.

§8º. Caso a Assembleia venha a ser realizada de forma virtual ou híbrida, as convocações além de indicar expressamente o horário, a data e a ordem do dia, também indicarão o meio e a forma da realização virtual, dispondo de informações como plataforma de acesso e ou o link de acesso.

Art. 16º. São atribuições da Assembleia Geral:

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentante: SERGIO ROMEU CHICATTO

Qualidade do lançamento : Integral

Natureza do título: 1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO INSTITUTO PRIME SOCIAL

Informações do registro de origem: Livro: A-95 Folha: 134 Registro: 014231

I Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para o qual for convocada;

II Apreçar o relatório de atividades anual da diretoria;

III Discutir e aprovar as contas e balanço anual;

IV Eleger e destituir os membros da diretoria;

V Eleger e destituir o conselho fiscal;

VI Alterar o presente Estatuto e;

VII Deliberar e resolver pela dissolução do Instituto.

§1º. Para as deliberações a que se refere o inciso VI, exigir-se-á voto concorde de todos os presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

§2º. Para as demais deliberações, salvo disposição ao contrário no presente Estatuto, exigir-se-á voto concorde da maioria dos associados presentes com direito a voto.

§3º. Todos os atos praticados em Assembleia serão publicizados em local próprio e destinado para tal finalidade na sede do Instituto, bem como por meio do seu sítio eletrônico, com o objetivo de promover a transparência dos atos praticados e o acesso à informação."

6. Alteração e atualização do capítulo VII – Da diretoria:

Aprovada a alteração da redação deste capítulo, passando a ter a seguinte redação:

"CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

Art. 17º. A Diretoria Executiva, órgão executor e de administração do Instituto será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Art. 18º. Compete a Diretoria Executiva:

I Representar o Instituto, nos termos deste Estatuto Social;

II Coordenar e superintender, zelando pelo regular funcionamento do Instituto;

III Aprovar orçamentos para compra de produto e/ou contratação de prestadores de serviços;

IV Elaborar anualmente relatório de atividades e regimentos internos de funcionamento do Instituto;

V Delegar funções aos colaboradores;

VI Aprovar contratações e demissões de colaboradores; e

VII Admitir novos associados.

§1º. Cada Diretor tem poderes de administração e gestão, nos limites das atribuições que lhes competem em razão deste Estatuto Social, ou de deliberação da Assembleia Geral, observando o objeto social e as prescrições legais e regulamentares.

§2º. A representação do Instituto será exercida, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Presidente isoladamente ou por, no mínimo, dois Diretores em conjunto.

§3º. Os Diretores poderão, conforme a natureza dos atos a serem praticados, constituir mandatários com poderes por tempo determinado, respeitando o prazo previsto no art. 18º deste Estatuto.

§4º. Observadas as demais provisões advindas deste Estatuto Social, os atos de alienar ou gravar bens imóveis do Instituto, celebrar contratos de empréstimo de qualquer valor, conceder garantias a terceiros ou a qualquer dos sócios, alienar, locar ou adquirir bens do ativo permanente do Instituto, deverão ser exercidos e assinados sempre por no mínimo, 02 (dois) Diretores em conjunto.

§5º. A Diretoria se reunirá uma vez por mês, na primeira quinzena do mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

§6º. O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de três anos, permitida a reeleição ilimitada, mediante aprovação em Assembleia Geral.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentante: SERGIO ROMEU CHICATTO

Qualidade do lançamento : Integral

Natureza do título: 1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO INSTITUTO PRIME SOCIAL

Informações do registro de origem: Livro: A-95 Folha: 134 Registro: 014231

§7º. As decisões da Assembleia Geral serão registradas em ata e arquivadas na sede, devendo ser publicadas ou disponibilizadas aos associados por meio eletrônico.

Art. 19º. Os cargos da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados que não tenham a existência pregressa de fatos ou situações desabonadoras, para o período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos sem limite de vezes para a reeleição.

Art. 20º. São atribuições do Presidente:

- I Representar o Instituto em solenidades e eventos em território nacional ou estrangeiro;
- II Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III Orientar, supervisionar e avaliar as atividades do Instituto;
- IV Convocar associados para tomarem parte em comissões ou em grupos de trabalho;
- V Administrar o Instituto; e
- VI Cumprir e fazer cumprir o Estatuto.

Parágrafo único: O Diretor Presidente, mediante instrumento particular de mandato, poderá delegar a qualquer integrante dos cargos da estrutura organizacional, quaisquer atribuições deste artigo e outras que vierem a se tomar necessárias.

Art. 21º. São atribuições do Primeiro Secretário:

- I Organizar, implantar e coordenar os órgãos e cargos organizacionais da Diretoria;
- II Substituir o Presidente em sua ausência e na do Vice-Presidente.
- III Dirigir o funcionamento de todos os serviços de secretaria do Instituto;
- IV Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, redigindo suas atas e outros documentos;
- V Manter sob sua responsabilidade todos os documentos e atas que se referem ao Instituto;
- VI Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 22º. São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- I Promover e dirigir a arrecadação da receita;
- II Ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria e contabilidade do Instituto;
- III Apresentar a Diretoria, quando requisitado, o balanço patrimonial e financeiro do Instituto;
- IV Apresentar o relatório de atividades, o balanço financeiro e patrimonial anual do Instituto em Assembleia Geral para ser submetido à aprovação ou reprovação.

Art. 23º. O Vice-Presidente, o Segundo Secretário e o Segundo Tesoureiro terão as mesmas atribuições de suas funções, devendo ser exercidas de forma auxiliar aos titulares e, em suas ausências, em suas substituições."

7. Alteração e atualização do capítulo VIII – Do conselho fiscal:

Aprovada a alteração da redação deste capítulo, passando a ter a seguinte redação:

"CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24º. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da gestão administrativa e financeira do Instituto, sendo composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato coincidente ao da Diretoria.

Art. 25º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos contábeis do Instituto;
- II Acompanhar a execução orçamentária e patrimonial, emitindo parecer sobre balancetes e relatórios financeiros;
- III Emitir parecer sobre o balanço anual e as contas da Diretoria, submetendo-o à Assembleia Geral;
- IV Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, esclarecimentos, documentos e informações necessárias ao desempenho de suas funções;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentante: SERGIO ROMEU CHICATTO

Qualidade do lançamento : Integral

Natureza do título: 1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO INSTITUTO PRIME SOCIAL

Informações do registro de origem: Livro: A-95 Folha: 134 Registro: 014231

V Zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias e pela boa aplicação dos recursos do Instituto.

Art. 26º. Os membros do Conselho Fiscal não poderão, em hipótese alguma, acumular cargos na Diretoria Executiva, sob pena de nulidade da eleição e perda automática do mandato.

Art. 27º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Instituto ou pela maioria de seus membros.

Art. 28º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, lavrando-se ata em livro próprio, assinada pelos presentes.

Art. 29º. Em caso de vacância definitiva de membro efetivo, será convocado o suplente, obedecida a ordem de eleição, para completar o mandato."

8. Alteração e atualização do capítulo X – Do patrimônio e da receita:

Aprovada a alteração da redação deste capítulo, passando a ter a seguinte redação:

"CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 34º. O patrimônio do Instituto compreende o conjunto de bens móveis, imóveis, valores, direitos e legados que lhe forem destinados ou adquiridos, enquanto a receita constitui-se dos ingressos financeiros provenientes de suas atividades, doações, contribuições, subvenções, rendimentos, aplicações financeiras e contribuições de associados e terceiros.

§1º. Compreende-se como receita, além das atividades elencadas no caput deste artigo, as provenientes de operações de crédito, rendimentos decorrentes de atividades financeiras, juros bancários ou receitas de capital, promoção de atividades (ex.: recursos provenientes de pedágio, feijoada, macarronada e outros), cursos, palestras, seminários ou comercialização de produtos e serviços atrelados às suas finalidades

§2º. O Instituto fica autorizado a receber doações, legados, subvenções, bens móveis e imóveis, auxílios e contribuições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, entre outros, aplicando-os exclusivamente na execução de suas finalidades institucionais.

§3º. Todas as receitas compreendidas nos parágrafos anteriores serão publicadas de forma organizada e discriminada em local próprio e destinado para tal finalidade na sede do Instituto, bem como por meio do seu sítio eletrônico, com o objetivo de promover a transparência dos atos praticados e o acesso à informação.

§4º. Todas as receitas e rendas do Instituto serão aplicadas integralmente na manutenção e desenvolvimento das atividades e objetivos sociais do Instituto, seja em território nacional ou internacional, podendo serem trocados ou vendidos apenas com autorização da Assembleia Geral ou da Diretoria. Tal regra aplica-se também ao acervo técnico, bibliográfico e para os equipamentos adquiridos ou recebidos pelo Instituto.

§5º. É vedada a distribuição de lucros, bonificações, participações ou vantagens a dirigentes, conselheiros, associados, instituidores ou quaisquer pessoas, sob qualquer forma ou pretexto, com exceção aos casos previstos neste estatuto.

Art. 35º. Os convênios e ou contratos firmados pelo Instituto para utilização de espaços públicos ou privados, sejam eles de forma gratuita ou onerosa, não constituem e ou fazem jus a incorporação de patrimônio da entidade."

9. Inclusão de um capítulo denominado "Da prestação de contas e aplicação dos recursos".

Aprovada a inclusão e redação deste capítulo, passando a ter a seguinte redação:

"CAPÍTULO XI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentante: SERGIO ROMEU CHICATTO

Qualidade do lançamento : Integral

Natureza do título: 1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO INSTITUTO PRIME SOCIAL

Informações do registro de origem: Livro: A-95 Folha: 134 Registro: 014231

Art. 36°. O instituto aplicará integralmente suas receitas, recursos, rendas e eventual superávit na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, sociais e finalidades aqui expostas, vedada a distribuição de resultados sob qualquer forma.

§1°. Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das atividades ou cargos que ocupem.

Art. 37°. A prestação de contas será feita anualmente pela Diretoria à Assembleia Geral, acompanhada de:

- I Relatório de atividades;
- II Demonstrações financeiras do exercício;
- III Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 38°. A escrituração contábil seguirá os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras aplicáveis."

10. Alteração e atualização do capítulo XII – Das disposições gerais e finais:

Aprovada a alteração da redação deste capítulo, passando a ter a seguinte redação:

"CAPÍTULO XII**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 39°. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 40°. É vedado o Instituto usar seu nome em operações de aval, fiança ou caução em favor de terceiros.

Art. 41°. Em caso de dissolução, o patrimônio líquido será destinado a outra pessoa jurídica de fins não econômicos e de natureza semelhante, preferencialmente com objeto social correlato.

Art. 42°. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 43°. O presente estatuto se encontra em conformidade com as normas que regulam a imunidade tributária, atendendo aos requisitos a seguir descritos:

I. Não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;

II. Aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

III. Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

IV. Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

V. Apresentar, anualmente, declaração de rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

VI. Recolher os tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem como cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;

VII. Assegurar a destinação de seu patrimônio à outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público;

VIII. Outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades a que se refere este artigo;

IX. Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Art. 44°. A presente Alteração Estatutária foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/09/2025, conforme Edital de Convocação publicado em 01/09/2025, sendo esta

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentante: SERGIO ROMEU CHICATTO

Qualidade do lançamento : Integral

Natureza do título: 1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO INSTITUTO PRIME SOCIAL

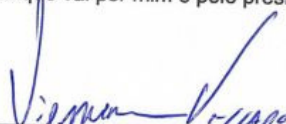
Informações do registro de origem: Livro: A-95 Folha: 134 Registro: 014231

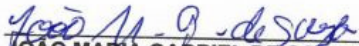
versão a consolidação integral do Estatuto Social do Instituto Prime Social, que substitui e revoga quaisquer versões anteriores."

Concluídas as deliberações, foi realizada a leitura da 1ª Alteração Estatutária Consolidada. Em seguida, o Sr. Presidente abriu espaço para manifestações, e, não havendo quem se pronunciasse, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária.

Nada mais havendo a ser tratado, eu, João Maria Gabriel de Souza, lavrei a presente ata que vai por mim e pelo presidente devidamente assinada.

Jaraguá do Sul, SC, 16 de setembro de 2025.


DIEMERSON MÁRCIO TESSARO
Presidente


JOÃO MARIA GABRIEL DE SOUZA
Secretário

LUCIANO CAMPOS
MARINHO

Assinado de forma digital por
LUCIANO CAMPOS MARINHO
Dados: 2026.03.04 09:53:34 -03'00'

Luciano Campos Marinho
Advogado – OAB-SC 33.037

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentante: SERGIO ROMEU CHICATTO

Qualidade do lançamento : Integral

Natureza do título: 1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO INSTITUTO PRIME SOCIAL

Informações do registro de origem: Livro: A-95 Folha: 134 Registro: 014231

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16/09/2025
INSTITUTO PRIME SOCIAL
58.647.129/0001-76**

Diemerson Marcio Tessaro: Vinivaldo Vianna - 01745696962Marilene S. De Souza Tessaro: Grh. 03675704912Nelson Tessaro: Nelson Tessaro 345.642.849-91Libera Fatima Tessaro: Libera Fatima Tessaro 845.376.989-34João Maria G. De Souza: João de Souza 425.639.849-04Marlene S. De Souza: Marlene S de Souza 638.784.379-00

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentante: SERGIO ROMEU CHICATTO

Qualidade do lançamento : Integral

Natureza do título: 1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO INSTITUTO PRIME SOCIAL

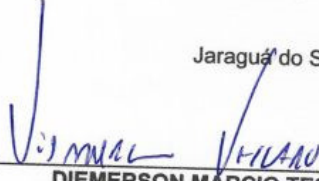
Informações do registro de origem: Livro: A-95 Folha: 134 Registro: 014231

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
INSTITUTO PRIME SOCIAL
58.647.129/0001-76**

O presidente do **INSTITUTO PRIME SOCIAL**, no curso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, convoca os Senhores para Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na sede do Instituto, situada na Rua Jorge Czerniewicz, nº 1120, Bairro Czerniewicz, na cidade de Jaraguá do Sul, SC, no dia **16/09/2025, às 18:00 horas**, de acordo com o disposto no Estatuto Social, Artigo 14º, parágrafo 2º, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Discussão, análise e deliberação sobre possíveis alterações, revisões e atualizações em todos os capítulos e artigos do Estatuto, bem como sobre a inclusão, supressão ou reformulação de cláusulas e artigos, caso necessário, visando ao seu aperfeiçoamento e adequação às necessidades da entidade.

Jaraguá do Sul, SC, 01 de setembro de 2025.



DIEMERSON MARCIO TESSARO
Presidente

ERA O QUE CONTINHA DO ORIGINAL. O QUAL REPRODUZI POR MEIO MECÂNICO DE AUTENTICAÇÃO.

Emolumentos: Averbação: R\$ 124.07, Arquivamento: R\$ 27.56, FRJ: R\$ 34.46, Selo de Fiscalização Normal (HTW92489-F6MS), ISS: R\$ 4.55 = Total: R\$ 190.64

**FELIPPE
LEHMANN:0
2731499974**

Assinado digitalmente por FELIPPE
LEHMANN:02731499974
ND: C=BR, CN=FELIPPE
LEHMANN:02731499974, O=ICP-
Brasil, OU=38044249000171
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.11 15:03:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

Jaraguá do Sul, 11/03/2026. DOU FÉ E ASSINO:

FELIPPE LEHMANN
Registrador Substituto